



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020



ASSUNTO:


autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Fomento com as entidades
filantrópicas e da outras providências

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 44 de 09 de dezembro de 2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>22/12/20</u>	Em _____/_____/_____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

Votação Unívoca




**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.**

PARECER

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei nº 41 de 09 de dezembro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa diz: Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Fomento com as Entidades Filantrópicas e outras providências.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa celebrar termos de fomento com entidades filantrópicas sem fins lucrativos como: "PESTALOZZI" "AFADA" "APAE" e "SÃO BENEDITO", sediadas no Município de Araruama.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

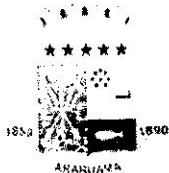
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2020.

3646

15 12 2020

SC

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº 41/2020



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 41 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 41 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTOS com entidades filantrópicas sem fins lucrativos "PESTALOZZI", "AFADA", "APAE" e "SÃO BENEDITO", sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65 e nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em 3 parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2021.

§2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.291 de 11/02/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 23 de dezembro de 2020.


Maria da Penha Bernardes
presidente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

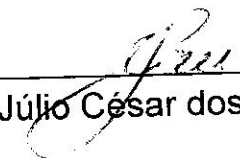


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Marcio Ricardo de Oliveira Silva

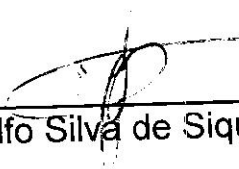
3636
15 09 2020
S



Júlio César dos Santos Coutinho


José Antonio Barroso de Oliveira Batista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira

Valéria Cristina Tavares do Amaral



Júlio César dos Santos Coutinho

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº 41/2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3512

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 10/12/2020

Ass.: _____

Araruama/RJ, 09 de dezembro de 2020.

Mensagem Nº 017/2020.
Encaminha Projeto de Lei
Ref.: Termo de Fomento

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar Projeto de Lei que possibilita o "Termo de Fomento" para entidades filantrópicas da cidade de Araruama.

A atuação das entidades filantrópicas de um modo geral é de fundamental importância para o desenvolvimento de ações sociais, posto que oferecem ajuda a pessoas mais necessitadas, oferecendo mais dignidade aqueles que por motivos diversos, carecem de mais amparo por parte da sociedade.

Ao firmar parcerias com elas, o Poder Público se aproxima mais dessas pessoas, e pode atuar com mais eficiência junto a esse problema social, que merece toda atenção por parte de todos.

As entidades mencionadas no projeto são reconhecidas pela relevância dos serviços prestados, isso é comprovado pela própria história das mesmas, posto que já atuam há muitos anos, inclusive em parceria com a Prefeitura de Araruama.

Destarte, solicitamos a apreciação da matéria por parte dessa Douta Casa de Leis, em regime de urgência, conforme preconiza o Art. 53 da LOMA, c/c Art. 133 do Regime Interno da Câmara de Araruama, em face da imperiosa necessidade de se viabilizar os termos de fomento, sem os quais as entidades citadas não conseguirão efetivar sua ação junto aos que tanto necessitam do amparo das mesmas.

Ao ensejo, recebam expressões de profunda consideração e apreço.

Respeitosamente,

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita.

17/12/20
17/12/20

10/12/20

Exma. Sr.ª
Vereadora Maria da Penha Bernardes
M.D. Presidente da Câmara Municipal

22/12/20

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ Telefone: (22) 2665-2121

E-mail: gabinete@araruama.rj.gov.br

Site:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3513

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 10/12/2020

Ass.: _____ 

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM
AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTOS com entidades filantrópicas sem fins lucrativos “PESTALOZZI”, “AFADA”, “APAE” e “SÃO BENEDITO”, sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65 e nº 8.666/93 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§ 1º. O valor anual será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em 3 parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2021.

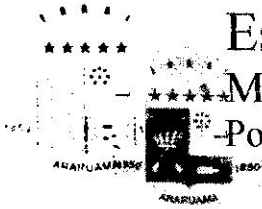
§ 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.291 de 11/02/2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de dezembro de 2020.



**Livia Bello
Prefeita**

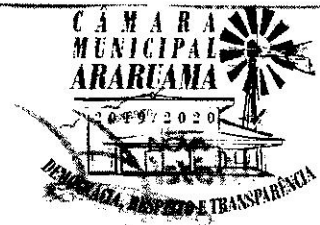


Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



LEI Nº 2291 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Municipal de Araruama

563

25/02/19

25/02/19

[Handwritten signature]

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM
AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 01 de autoria do Poder
Executivo).**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTOS com entidades filantrópicas sem fins lucrativos “**PESTALOZZI**”, “**AFADA**”, “**APAE**” e “**SÃO BENEDITO**”, sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65 e nº 8.666/93 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§ 1º. O valor anual será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em 3 parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos TERMOS DE FOMENTO firmados no exercício de 2019.

§ 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

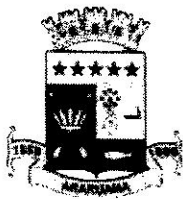
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.239 de 11/04/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de fevereiro de 2019

[Handwritten signature of Livia Bello]

Livia Bello
Prefeita

SB/s



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/171/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM
AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE
DA PROPOSIÇÃO.

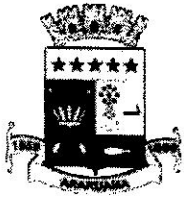
Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 41/2020 cuja ementa diz: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma Prefeita Municipal, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

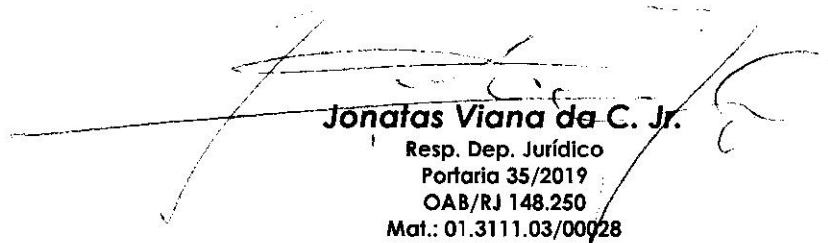
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 41/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 12 de novembro de 2020.


Jonas Viana da C. Jr.
Resp. Dep. Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028